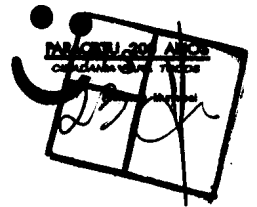




Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI N.º 2.329, DE 27 DE JULHO DE 2000.

Institui no âmbito do município de Paracatu o programa "Mulher - sua saúde, seus direitos" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Paracatu o programa "MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher – PAISM.

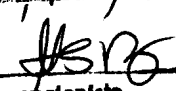
Parágrafo único - O Programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 2º O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I. Seminários, cursos e palestras;
- II. Vídeos e slides;
- III. Cartilha da mulher;
- IV. Rede de televisão e rádio.

Art. 3º O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais à mulher nas seguintes áreas:

- I. Saúde da mulher;
- II. Gravidez, parto e pós-parto;
- III. Planejamento familiar;
- IV. Prevenção da AIDS;
- V. Adolescência feminina;
- VI. Menopausa e Terceira Idade;
- VII. Os direitos no trabalho;
- VIII. Direito à educação;
- IX. A mulher como cidadã.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
PROTÓCOLO N.º 5825
RECEBIDO EM 01/08/00
HORÁRIO 17h40m

Receptorista





Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais



Art. 4º Do programa constará também a criação e a distribuição, através da Secretaria Municipal de Saúde, do "Cartão da Mulher" no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para o controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I. Consulta ginecológica periódica;
- II. Citologia Oncótica;
- III. Exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose, etc.);
- IV. Planejamento familiar;
- V. Gestação;
- VI. Menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 27 de julho de 2000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

